



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 26 de Outubro de 2021 – EDIÇÃO: 581 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

DECRETO Nº 2.432 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 “Dispõe sobre Cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar Não Processados, empenhada no exercício de 2020, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), porém, não consumado o implemento de condição na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização, na forma que especifica e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Constituição Federal e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei federal nº 4320/64, de 17/03/64, considerando não haver ocorrido o implemento de condição de sua totalidade e a impossibilidade de sua realização, DECRETA Artigo 1º - Fica, por força deste decreto, cancelado o crédito empenhado no exercício de 2020, inscritos em Restos a Pagar – não processados, consolidados nos balanços gerais do Município de São João Batista do Glória/MG, a saber: Nota de Empenho nº 0005/2020, em favor de Emerson de Oliveira CPF 779.976.036-20, em seu saldo no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais). Parágrafo único: Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do art. 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços dos exercícios de 2021, para fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais e produza os resultados de seu objeto de mister. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 26 de outubro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 2.433 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 “Dispõe sobre a alteração do art. 4º, caput e art. 8º, inciso I, do Decreto nº 2.422/2021 e dá outras providências.” O Prefeito Municipal de São



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 26 de Outubro de 2021 – EDIÇÃO: 581 – ANO III – Acesso: em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que se dispõe o artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA Art. 1º - Ficam alterados os art. 4º, caput e art. 8º, inciso I, do Decreto nº 2.422/2021, passando a ter a seguinte redação: Art. 4º Os eventos, festas, comemorações, inaugurações presenciais e afins ficam permitidos, observando-se o Protocolo Único do Minas Consciente, que estabelecem regras relacionadas ao distanciamento social e protocolos de higiene, limitando o horário máximo de 01 (uma) hora para o término, com possibilidade de até 350 (trezentos e cinquenta) pessoas em ambientes abertos, e o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade em ambientes fechados. Art. 8º A realização de atividades religiosas, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente até as 22 (vinte e duas) horas, com intervalo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo: I – distanciamento interpessoal de 1 (um) metro entre os presentes (10m<sup>2</sup>), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado; Art. 2º - As demais disposições dos Decretos 2.422/2021 permanecem inalteradas. Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. São João Batista do Glória, 26 de outubro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

LEI N.º 1.614 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 “Autoriza abertura de Crédito Especial e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Chefe do Poder Executivo do Município sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 435.000,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais) destinados à seguinte dotação: 02.11.01.15.451.0021.2115– Manutenção da Limpeza Pública 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente = R\$435.000,00 Fonte 190 (Operação de Crédito). Art. 2º Como recurso utilizado ao crédito autorizado no artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da realização de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição do Veículo/Caminhão Caçamba para atender às necessidades de limpeza urbana do Município. Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à dotação criada pelo crédito especial autorizado nesta Lei, podendo, para tanto, utilizar os limites previstos na Lei



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 26 de Outubro de 2021 – EDIÇÃO: 581 – ANO III – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

Orçamentária Anual do Município de São João Batista do Glória para o exercício de 2021. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 26 de outubro de 2021. Celso Henrique Ferreira Prefeito Municipal.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialsjbg@gmail.com](mailto:diariooficialsjbg@gmail.com)

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0928

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>